



PROCESSO N.º 810/05

PROTOCOLO N.º 8.553.571-4/05

PARECER N.º 08/06

APROVADO EM 10/02/06

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL FREI BEDA MARIA - ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: ITAPERUÇU

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício GS/SEED n.º 2674/05, encaminha para apreciação deste Conselho o protocolado em referência, por intermédio do qual a direção do **Colégio Estadual Frei Beda Maria - Ensino Fundamental e Médio**, do Município de Itaperuçu, solicita reconhecimento do Ensino Fundamental (5.^a a 8.^a séries), ministrado naquele estabelecimento.

Pela Resolução n.º 992/02 (cf. fl. 06-CEE) foi autorizado o funcionamento de 5.^a a 8.^a séries do Ensino Fundamental no referido Colégio, com implantação gradativa, a partir do início do ano letivo de 2002.

O Colégio em pauta tem seu funcionamento compartilhado com a Escola Municipal Maria do Rosário J. Bini.

O processo foi baixado em diligência em 09/11/05 junto a Coordenação de Estrutura e Funcionamento/SEED para verificação do contido às páginas 07. 08 e 09, o qual foi atendido plenamente.

A Comissão Verificadora designada pelo Ato Administrativo n.º 379/05 (cf. fl.105-CEE), do NRE da Área Metropolitana Norte, constatando "*in loco*" a existência das condições do desempenho do estabelecimento de ensino, da proposta pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE (cf. fl. 91-CEE) e do regimento escolar adequado à Deliberação n.º 16/99-CEE, aprovado pelo Parecer n.º 184/05 do NRE (cf. fl. 96-CEE) foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental, ministrado pelo Colégio Estadual Frei Beda Maria - Ensino Fundamental e Médio, do Município de Itaperuçu.



PROCESSO N.º 810/05

II - VOTO DA RELATORA

Tendo em vista o § 1º do Artigo 37, da Deliberação n.º 04/99 deste Conselho Estadual de Educação, o exposto no Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE da Área Metropolitana Norte (cf. fl. 104-CEE), o Parecer n.º 1157/05-CEF/SEED (cf. fl. 107-CEE), a regularização do período ausente de autorização de funcionamento e a convalidação de todos os atos escolares até a presente data, somos pela concessão do **reconhecimento do Ensino Fundamental (5.ª a 8.ª séries)** do Colégio Estadual Frei Beda Maria - Ensino Fundamental e Médio, do Município de Itaperuçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A partir da publicação deste parecer, o curso denominar-se-á **Ensino Fundamental**.

Adverte-se à direção e à mantenedora com relação à irregularidade no cumprimento dos prazos e, em caso de reincidência, estará sujeita às sanções previstas no Artigo 56 da Deliberação n.º 04/99, do Conselho Estadual de Educação.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 09 de fevereiro de 2006.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 10 de fevereiro de 2006.